

PROJETO DE LEI Nº 54/77 - Documento nº 1768/77

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a fornecer ao Banco Nacional de Habitação - BNH , aval, fiança ou outra forma - válida de garantia, em contratos ou convênios de empréstimo para aquisição de terreno e produção de unidades - habitacionais no Município de São Vicente, pela Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB Santista.

Artigo 2º - A garantia prevista no artigo anterior consistirá nos - recursos advindos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único - Os recursos previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional de Habitação - BNH - na hipótese da COHAB-Santista ou a Prefeitura não satisfazerem o pagamento das obrigações assumidas nos referidos contratos e convênios.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por - conta das verbas próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re - vogadas as disposições em contrário.

2. Neste ensejo, aproveito a oportunidade para reiterar meus protes - tos de elevada estima e apreço.

a) KOYU IHA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Sebastião Ribeiro da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
São Vicente

ARQUIVADO EM 27/10/77  
ARQUIVISTA